



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente de Arquivamento
Secretaria Executiva
21.03.2015

LEI Nº 4438, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Institui o programa turismo escolar na minha cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Turismo Escolar em Minha Cidade”, que consiste em realizar atividades de turismo para alunos, pais de alunos e profissionais da educação da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte, com o objetivo de valorizar os aspectos culturais, históricos, turísticos e sócio religioso de nossa cidade.

Parágrafo único – As atividades de turismo escolar, no âmbito de Juazeiro do Norte serão organizadas e programadas pelas próprias escolas municipais e deverão utilizar os próprios ônibus escolares para o transporte dos mesmos.

Art. 2º – As atividades de turismo de que trata esta lei consiste em visitas a museus, memoriais, monumentos históricos e/ou culturais, universidades, órgãos públicos, praças, parque ecológico, igrejas antigas, ruas e bairros históricos da cidade de Juazeiro do Norte, dentre outros de caráter histórico-cultural.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) de março de dois mil e quinze (2015)./////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador Normando Sóracles Gonçalves Damascena